

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartorio do Registro de Imóveis da 4.ª Zona

11.305

Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

Goiânia, 11 de maio de 1.979.

IMÓVEL: Chácara nº 10, situada à Estrada "A", no loteamento denominado CHÁCARAS BOTAFOGO, nesta Capital, com a área de 13.120,00m², medindo 63,00m de frente pela Estrada "A"; 101,00m de fundos, confrontando com a chácara 21 e 20; pelo lado direito, dividindo com os Sucessores de Francisco de Assis Moraes, sem medida convencional; e pelo lado esquerdo 160,00m, em divisa com a chácara nº 09. PROPRIETÁRIOS: ELIAS BUFAIÇAL e sua esposa dona MARIA LUIZA DE MORAIS BUFAIÇAL, brasileiros, casados, proprietários, CIG nº 002432211-34, residentes e domiciliados nesta Capital. TÍTULO ACQUISITIVO: transcrito sob nº 12.860 da 3ª Zona. Dou fé. O Oficial Substº

R-1-11.305-Goiânia, 11 de maio de 1.979. Por Escritura Pública de c/v de 18.04.79, lavrada às fls. 117/118v do livro 327 nas notas do 3º Tabelião desta Cidade, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel acima descrito e caracterizado ao Sr. JOÃO CALIL DAER, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, portador da C.I.RG nº 465910-SSP-GO e do CIG nº 008394346-34, residente e domiciliado à Rua 03 nº 628, Setor Central, nesta Capital; pelo valor de Cr\$120.000,00. Dou fé. O Oficial Substº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
OFÍCIO N. 108/2023

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **11.305**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 30/05/2023 POR Felipe Matheus dos Santos Macedo - 700.556.541-00

Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Judiciária:	R\$ 0,00
Fundos:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00



Selo eletrônico:
00532305223256529700268
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.